

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 686/2022 - REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA E
EXERCÍCIO DO MANDATO DOS GESTORES ESCOLARES NAS
UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
MUNICIPAL

LEI N.º 686/2022

DATA: 30 de Agosto de 2022.

SÚMULA: Regulamenta o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho ou critérios técnicos de mérito e desempenho.

A câmara Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de instituições educacionais têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, por meio de voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade educacional, a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho em conformidade com Lei n.º 625/2019 de 03 de abril de 2019 e Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPITULO I
DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

Art. 2º Conforme previsto na Lei Municipal 625/2019; As eleições de que trata essa lei seguirá:

I – A cada 03 (três) anos haverá eleições, sempre no mês de novembro, sendo permitida apenas uma reeleição.

II - A jornada de trabalho dos diretores de escola municipal e de CMEI fica estabelecida em quarenta horas semanais.

Parágrafo único: O Diretor eleito deverá cumprir jornada de trabalho, com dedicação exclusiva, no horário de funcionamento da Escola.

Art. 3º - São elegíveis para o pleito para a escolha de diretor da unidade escolar e do CMEI, os professores municipais que satisfaçam as seguintes exigências:

- Sejam funcionários efetivos;
- Tenham concluído o estágio probatório;
- Não tenham tido restrição para o exercício das funções inerentes ao cargo de professor no ano em que ocorrerem as eleições;
- Tenham formação mínima em curso superior de graduação plena;
- Não tenham sido punidos em processo administrativo nos últimos dois anos contados da data do último dia da inscrição da candidatura;
- Não tenham se licenciado ou faltado injustificadamente por mais de 20 (vinte) dias consecutivos ou mais de 10 (dez) dias alternados no ano em que ocorrer a eleição, salvo em caso de cirurgia, exceto para procedimentos estéticos;
- Não tenham tido mais de 3 (três) dias de faltas não justificadas no ano em que ocorrer a eleição.

§ 1º - O professor ocupante de dois cargos, que seja estável em um deles e esteja em estágio probatório no outro, não poderá candidatar-se à direção de escola.

Art. 4o O servidor escolhido para a função de Diretor, além do cumprimento do proposto no Plano de Trabalho apresentado no momento da inscrição, estará aceitando, entre outras, as seguintes atribuições:

I - zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II - manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

III - respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;

IV - assinar a frequência final de todos os servidores lotados na instituição educacional;

V - zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;

VI - zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;

VII - priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

VIII - esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas de Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF's – subvenções e recursos oriundos das esferas federal e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

IX - zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;

X - providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;

XI - agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;

XII - acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;

XIII - ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal da Educação;

XIV - registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;

XV - comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;

XVI - não ausentar-se do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata na Secretaria Municipal da Educação;

XVII - não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de São José das Palmeiras e, por conseguinte, a Secretaria Municipal da Educação;

XVIII - responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;

XIX - fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

XX - respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização da SMED;

XXI - respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta formal à Secretaria Municipal da Educação com parecer por escrito;

XXII – participar das formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da Educação;
XXIII - dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;
XXIV - elaborar e executar sua proposta de trabalho;
XXV - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
XXVI - acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
XXVII - acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;
XXVIII - acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;
XXIX - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;
XXX - participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação;
XXXI - assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;
XXXII - assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;
XXXIII - garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;
XXXIV - o contido no Regimento Escolar.

Art. 5º - No caso do Diretor eleito não cumprir com as exigências de seu cargo, a comunidade escolar poderá pedir a sua destituição, mediante votação em plebiscito, convocado especialmente para este fim.

§ 1º O plebiscito para destituição da função de Diretor será convocado mediante requerimento contendo assinaturas da maioria simples dos eleitores aptos a votar naquela comunidade escolar.

§ 2º Reunidas as assinaturas, o requerimento de convocação de plebiscito será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para realização do mesmo dentro de sessenta dias.

§ 3º A votação para destituição da função de Diretor será secreta e seguirá os mesmos critérios da eleição para Diretor, previstos nesta Lei.

§ 4º Nas Escolas ou CMEI em que o Diretor for destituído nos termos desta Lei, far-se-á, em dia a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação, nova eleição para completar o mandato, se restar mais de seis meses para o término do mandato, contados da data da destituição.

§ 5º Se restarem menos de seis meses para o término do mandato do Diretor, contados da data da sua destituição, a Escola terá um Diretor designado pelo Prefeito, na forma do artigo 39 da lei nº625/2019.

Art. 6º Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Instituição Educacional:

I - Todos os servidores estatutários lotados na Escola ou CMEI que estiver apta a realização do processo eleitoral para Diretor .

Parágrafo único: São também considerados em exercício, para os efeitos deste artigo, os servidores:

- que estiverem em licença-maternidade;
- que estiverem em licença para tratamento de saúde;
- que estiverem em licença-prêmio.

Art. 7º - Não terão direito a votar nas eleições:

I - os professores que atuam apenas em regime suplementar na instituição;

II - os que estiverem em licença sem vencimento;

III - os que estiverem em regime de permuta e/ou cedência.

Art. 8º - Cada família terá direito somente a um voto, independentemente do número de filhos menores matriculados na mesma Escola ou CMEI, sendo eleitor qualquer dos pais ou responsável legal.

§ 1º Sem prejuízo do voto por família previsto no caput para os filhos menores, os alunos maiores de idade terão direito a voto próprio no pleito.

§ 2º Se qualquer dos pais for servidor estatutário, lotado no estabelecimento de ensino, este poderá ainda exercer o seu direito pessoal de voto nesta

condição.

Art. 9º - Não será permitido voto por procuração.

Art. 10º - Os eleitores serão habilitados a votar através da apresentação de documento pessoal oficial com foto.

Art. 11. Haverá processo de consulta pública em todas as instituições.

Art. 12. São as etapas de escolha dos gestores escolares:

I. Inscrição: solicitação formal de inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares pelo candidato, de caráter eliminatório, sendo que até a data final máxima estipulada para o período de inscrição de cada procedimento de consulta, o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige esta Lei e a lei nº625/2019;

II. Avaliação de mérito e desempenho: avaliação de caráter eliminatório, que consiste na participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, que será estabelecido por portaria;

III. Apresentação do Plano de Trabalho, de caráter eliminatório;

IV. Consulta pública: efetiva escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CAPITULO II DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 13. O candidato inscrito ao cargo de gestor escolar, além dos demais requisitos previstos nesta Lei e na Lei nº 625/2019, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, previamente à etapa de escolha pela da comunidade escolar.

Art. 14. Compõe a avaliação de mérito e desempenho:

I. Participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, com carga horária a ser definida através de portaria.

Art. 14 – A As avaliações de desempenho que trata esse capítulo serão aplicadas a partir do ano de 2023.

CAPÍTULO III DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 16. O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e será realizado de forma paritária entre os votantes: servidores públicos e os pais.

Parágrafo Único: Os demais critérios de votação obedecerá a Lei Municipal 625/2019.

CAPITULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DOS ESCOLHIDOS E DE SUAS DESIGNAÇÕES

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- prestar o apoio necessário as Comissões Eleitorais no cumprimento de suas atribuições;
- determinar à Comissão Eleitoral a adoção de providências preconizadas nesta lei, prestando-lhe o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e na forma estabelecidos;
- encaminhar ao Prefeito Municipal o nome dos candidatos eleitos e o nome das Escolas e CMEIs em que não houve definição através da eleição, a fim de que estes sejam nomeados diretamente pelo Prefeito;
- solicitar ao Prefeito Municipal decreto de nomeação dos eleitos;

V - encaminhar o decreto de nomeação às Escolas e CMEIs.

Art. 18º- Conforme Lei Municipal 625/2019; A Comissão Central das Eleições, será composta sob a presidência do Secretário Municipal de

Educação, será formada pelos seguintes membros:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 03 (três) representantes dos Professores;

Parágrafo único: Os membros mencionados nos incisos I e II serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e nomeados por ato próprio do Prefeito Municipal, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data de eleição.

Art. 19º - A Comissão Eleitoral da Escola ou CMEI terá as seguintes atribuições:

I - conduzir o desenvolvimento do processo eleitoral no âmbito da Escola;

- organizar a listagem de eleitores para o dia da eleição;
- imprimir os Termos, Atas e demais documentos na Escola;
- divulgar os nomes dos candidatos a Diretor, homologados pela Comissão Central Eleitoral, por meio de Edital e através de informativo para a comunidade escolar, em ordem alfabética, bem como informar o horário das eleições;
- afixar os Editais em lugar visível inclusive os relacionados ao dia da eleição, quando houver, em local próprio do prédio da escola e na sala de votação;
- proceder ao sorteio dos nomes dos candidatos para a ordem de impressão na cédula;
- credenciar até dois fiscais por candidato, para acompanhar o processo eleitoral, desde a votação até o escrutínio dos votos e proclamação do eleito;
- providenciar materiais e procedimentos necessários à realização da eleição;
- constituir uma mesa de votação e escrutinadora, com um Presidente e um Secretário escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, orientando-os previamente sobre o processo eleitoral e preenchimento da Ata de votação;
- lavrar as Atas circunstanciadas em todo o processo eleitoral;
- após o término de todos os procedimentos estabelecidos para a eleição, a Comissão deverá elaborar a Ata da eleição, nela constando o resultado das eleições, o horário de encerramento do processo eleitoral e todas as ocorrências que devam ser registradas;
- enviar à Comissão Central das Eleições as cédulas utilizadas na eleição e cópia da ata do resultado da eleição, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral da Escola, ao término do processo eleitoral;
- providenciar em tempo hábil, a confecção das cédulas de votação com os respectivos nomes dos professores concorrentes à eleição.

Art. 20º. Será considerado vencedor quem obtiver a maioria paritária dos votos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate dos candidatos, será considerado vencedor, nessa ordem, o candidato à Direção que tiver:

- tenha maior tempo de serviço no estabelecimento que pretende dirigir;
- tenha maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de São José das Palmeiras;
- tenha maior titulação na área educacional, considerados, pela ordem, doutorado, mestrado, especialização ou licenciatura;
- seja mais velho.

Art. 21. Nas instituições escolares onde não ocorrerem consultas públicas por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, o cargo de gestor escolar será provido por critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. O provimento por critérios técnicos de mérito e desempenho consiste em escolha de competência exclusiva da Secretaria Municipal da Educação, sendo indicado somente candidato aprovado na fase de avaliação e desempenho.

Art. 22°. Os atuais Diretores permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição documentado.

Art. 23°. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, iniciados a partir do dia 1º semana de janeiro do ano subsequente à realização das consultas públicas.

Art. 24°. A Lei nº625/2019, passa a vigorar com as seguintes adequações que constam neste projeto de lei.

Art. 25°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 26°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal São José das Palmeiras, Estado do Paraná, 30 de agosto de 2022.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:0E5CC007

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/08/2022. Edição 2595

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>